

	AVISO GERAL	Nº 007/17	Pág.: 1/3
	ELEIÇÃO – CRE GESTÃO - 2017 / 2019	Emissão: 17 / 04 / 2017	
		Validade: 12 / 06 / 2017	

Em atenção à solicitação do Conselho de Representantes de Empregados - CRE, segue anexo o edital de convocação para eleições do Conselho de Representantes de Empregados 2017 / 2019, elaborados por aquele Conselho.

UO DE ORIGEM: SRH / CGP

(Original assinado no arquivo da GGE)



EDITAL

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS – CRE/CET - 2017/2019

1. DA FINALIDADE

Regulamentar os procedimentos para a eleição do CRE/CET, gestão 2017/2019, em conformidade com Art. 15 de seu Estatuto e legislação vigente.

2. DO CALENDÁRIO E DAS INSCRIÇÕES

2.1. O Calendário da formalização das inscrições, realização das eleições e divulgação de resultados terá as seguintes datas:

- a) Nos dias **18, 19, 20 e 24 de abril de 2017**, das 10h00 às 16h00 horas, inscrição dos candidatos no Auditório Bela Cintra, Rua Bela Cintra, 385.
- b) Data limite para entrega das inscrições dia 24/04/17 às 16h00 no Auditório da Rua Bela Cintra, 385.
- c) **25/04/17** – Divulgação dos candidatos inscritos.
- d) **26/04/17** – Interposição de Recursos no Auditório da Rua Bela Cintra, 385.
- e) **27/04/17** – Início da campanha eleitoral.
- f) **08/05/17** – Eleições para o Conselho de Representantes dos Empregados e apuração.
- g) Em caso das urnas não serem apuradas no mesmo dia, será facultativo aos candidatos acompanharem a guarda das urnas na condição de fiscal até sua efetiva apuração.
- h) **10/05/17** – Divulgação do Resultado.
- i) **12/06/2017** – Posse dos candidatos eleitos no auditório da Bela Cintra, 385.

Todo e qualquer recurso deverá ser apresentado até no máximo 01 (um) dia útil posterior às datas constantes no calendário eleitoral. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral, também no prazo de 1 (um) dia útil, apreciará e divulgará o resultado do julgamento.

2.2 Não será permitida a formalização das inscrições em datas diversas das estipuladas.

2.3 A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, sendo fornecido um protocolo de sua respectiva inscrição. Não serão aceitas inscrições por procuração.

2.4 Conforme estatuto do CRE em seu artigo 11, o CRE será composto por 24 conselheiros titulares e 24 suplentes, empregados eleitos individualmente representando as diversas áreas da Companhia, ou seja, para cada conselheiro eleito haverá um suplente e o CRE-CET padroniza, independentemente da estrutura organizacional da CET. Serão considerados eleitos conforme descrito:

- a) Serão considerados titulares os conselheiros eleitos entre os primeiros 24 mais votados.
- b) Serão considerados suplentes os conselheiros eleitos do 25º ao 48º colocado.

2.4.1. Havendo empate nos votos terá preferência o registro de empregado mais antigo.



2.5 Requisitos de Candidatos – Titulares e Suplentes

2.5.1. Poderão candidatar-se empregados ocupantes de cargo de carreira, que estejam no exercício de sua função na CET, maiores de 21 anos e com tempo de empresa superior a 01 (um) ano.

2.6 Documentação necessária para inscrição:

- cópia da carteira funcional (crachá), ou outro documento de identificação oficial com foto, para eleição individual, no ato da inscrição o candidato deverá informar o nome ou apelido que constará em lista a ser divulgada no dia da eleição, bem como sua numeração seguirá a ordem de inscrição para o presente pleito do primeiro ao último inscrito para divulgação em lista de candidatos.

- ficha de inscrição individual devidamente preenchida e assinada pelo candidato.

3. DO MANDATO DOS CARGOS

Em conformidade com o estatuto do CRE, o mandato dos membros é de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

4. DO PLEITO

4.1 A Comissão Eleitoral está constituída por cinco membros, conforme quadro abaixo:

NOME	REG.CET	ÁREAS/ÓRGÃOS
Michel Vinicius da Silva	11.668-8	SINDVIÁRIOS
Murilo Francisco Neves	12030-8	CIPA
Rudney Rodrigues	11606-8	CRE
Ailton Pires	12123-1	DR
Thiago Melo de Souza	12821-0	CET

4.2 O acompanhamento do processo de apuração será efetuado pela Auditoria da CET.

4.3 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participar das eleições na qualidade de candidato.

4.4 Em caso de não haver 48 candidatos inscritos, este processo transcorrerá com qualquer número de inscritos, obedecendo os critérios estipulados no Estatuto do CRE.

4.5 Em todas as situações, só será considerada válida a eleição se comparecerem para votar, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados da Companhia. Caso não seja atingido esse quórum será realizado novo pleito.

5. LOCAIS DE VOTAÇÃO

A Comissão Eleitoral divulgará posteriormente os locais e horários de votação.

6. DISPOSIÇÃO GERAIS

Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

VALDEMIR DA SILVA BALIEIRO

**Presidente do Conselho de
Representantes dos Empregados**